



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sambaíba –MA

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020 Edição: 15 - páginas: 02

DECRETO Nº 035/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera normas de funcionamento dos Bares similares e Restaurantes, Depósitos de Bebidas, academias para permitir a livre abertura e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº. 35.677/2020 (art. 1º e 2º), e o Decreto nº. 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos Municípios que poderão os “**Prefeitos Municipais editarem normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária**”;

CONSIDERANDO que estabilizaram a níveis consideráveis os casos de Testes positivos para o COVID-19 em nosso município nos últimos dias de forma menos preocupantes,

CONSIDERANDO que há segurança do ponto de vista de saúde pública para o ambiente de início das atividades nos serviços de bares e similares, restaurantes, depósitos de bebidas e academias sem o perigo de contágio pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. “Fica liberado o funcionamento de bares e lanchonetes com venda de bebidas alcoólicas no período de 9.00hs às 22;00hs, ou seja, com o consumo no próprio local mantendo o distanciamento entre mesas de 2 metros e com apenas 4 cadeiras em cada mesa, observando o uso de máscaras, dispensando o seu uso apenas enquanto estiverem consumindo bebidas ou se alimentando.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sambaíba –MA

Art. 2º. No caso da venda de bebidas alcoólicas nos depósitos, fica liberada a venda no mesmo horário previsto no art. Anterior, entretanto, fica mantido a proibição do consumo nas dependências do depósito, pela própria natureza da atividade comercial de venda por atacado.

Art. 3º. O funcionamento de Restaurantes fica liberado, mantendo o distanciamento entre as mesas de 1,5m (um metro e meio) entre elas e com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo o uso de máscaras obrigatórios enquanto não estiverem se alimentando.

Art. 4º- O funcionamento das Academias fica liberado o funcionamento em espaço aberto ou fechado de até 60 pessoas, mantendo o uso de máscaras entre seus integrantes e o distanciamento entre ambos de no mínimo 2m (dois metros) com uso de álcool gel por seus praticantes

Art. 5º. Ficam mantidos todos os demais Decretos Municipais editados sobre as Normas de Combate ao COVID-19 e artigos dos mesmos, que não contrariem o atual Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal